

**SPH – SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS**

# **REGIMENTO INTERNO**

# **DA GUARDA PORTUÁRIA**

**MARÇO/2015**

**PORTARIA n° 044 DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS – SPH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que conta no Processo n° 000633-04.36/14-6 e,**

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual n° 1.561, de 1º de outubro de 1951, que criou o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais – DEPRC, alterada pelas Leis Estaduais n°s. 10.723/1996 e 11.089/1998;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n° 11.089, de 22 de Janeiro de 1998, que alterou a denominação do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais – DEPRC para Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH, cuja regulamentação se deu pelo Decreto Estadual n° 42.934, de 02 de março de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 17, § 1º, inciso XV, da Lei Federal n° 12.815, de 05 de junho de 2013, que determinou à Administração do Porto Organizado, denominada Autoridade Portuária, a competência de organizar a Guarda Portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo Poder Concedente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n° 350/SEP, de 1º de outubro de 2014, que regulamentou as ações previstas no artigo 17, § 1º, inciso XV, da Lei Federal n° 12.815/2013, dispondo sobre o aperfeiçoamento e capacitação específica e continuada da Guarda Portuária, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n° 121/SEP, de 13 de maio de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para organização das Guardas Portuárias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 10.826/2003, denominado Estatuto do Desarmamento, sua regulamentação e devidas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n° 613/2005, do Departamento de Polícia Federal (DPF), que aprovou os padrões de aferição de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII, do art. 6º, da Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que será atestada pela própria instituição, conforme estabelecido nos anexos I, I-A, I-B, II, II-A, II-B, III, III-A e III-B e, ainda, institui o Curso de Formação Profissional de Guardas Portuárias, contendo conteúdo teórico e prático e também estabelecer que o padrão aferido no teste de capacidade psicológica, tendo em vista seu caráter sigiloso, estará

à disposição dos profissionais e instituições credenciadas, na forma prevista na Instrução Normativa 23/2005-DG/DPF, de 1º de setembro de 2005, publicada no DOU 179, de 16 de setembro de 2005;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF que dispõe sobre a guarda do armamento e suas normas de segurança;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, que deu nova redação ao Art. 7º-A, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que dispôs sobre a possibilidade de convênios com órgãos reguladores de trânsito;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamentou a Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que regulou a exploração dos portos organizados e instalações portuárias;

**CONSIDERANDO** que a Guarda Portuária, no âmbito de suas competências, é o Agente da Autoridade Portuária Pública, na área do Porto Organizado e demais áreas, locais, dependências e instalações adjacentes, sob jurisdição e/ou responsabilidade da Administração da Superintendência de Portos e Hidrovias;

**CONSIDERANDO** as orientações e Resoluções da Comissão Nacional de Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, do Ministério da Justiça;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção SOLAS – 74, da Organização Marítima Internacional – IMO, da Organização das Nações Unidas – ONU;

**CONSIDERANDO** o Plano de Segurança Pública Portuária, que contém as disposições do Código Internacional de Proteção a Navios e Instalações Portuárias – ISPS CODE, do Ministério da Justiça;

#### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Guarda Portuária, nos portos administrados pela Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH, nos termos e condições a seguir elencados:

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º – A GUARDA PORTUÁRIA** é o órgão permanente responsável por organizar, gerenciar, supervisionar e executar os serviços de segurança portuária, mantido pela Administração Portuária Pública, vinculada ao Diretor Superintendente, constituída pelas Supervisões de Segurança Portuária e de Vigilância Portuária, com competência para promover sua gestão, em cumprimento ao Plano de Segurança do Porto e demais atribuições e responsabilidades da Autoridade Portuária, com o propósito de realizar serviços, atividades, operações e procedimentos consagrados de segurança, vigilância e policiamento, visando detectar e dissuadir ilícitos de qualquer natureza, que inclui a prática de atos terroristas e danos e/ou lesões ao meio ambiente, a fim de preservar o patrimônio público e de terceiros, a integridade dos trabalhadores, das autoridades intervenientes e a plena realização de serviços, atividades e operações portuárias na área do porto organizado e nas demais áreas, sob jurisdição da Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH, compreendendo localidades, dependências, instalações e adjacências sob jurisdição e/ou responsabilidade da administração do porto, atuando de forma integrada e harmônica com as autoridades intervenientes que exerçam atribuições no porto, em cumprimento as diretrizes do Código Internacional de Proteção a Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), da Organização Marítima Internacional (IMO), contidas no Plano de Segurança do Porto, do Ministério da Justiça e legislação vigente, com as seguintes atribuições:

**I** – Manter a vigilância e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da Autarquia, fiscalizando a devida utilização e o trânsito de máquinas, equipamentos, veículos e materiais em geral;

**II** – Zelar pela segurança das operações portuárias, respeito ao meio ambiente e o cumprimento da legislação vigente, com o propósito de manter a normalidade e o bom desenvolvimento dos serviços executados;

**III** – Prover a vigilância, fiscalização e segurança da área portuária;

**IV** – Organizar, regulamentar e supervisionar os serviços de segurança do porto, assessorando a Superintendência e as demais Diretorias da SPH na elaboração dos procedimentos de Segurança a serem adotados;

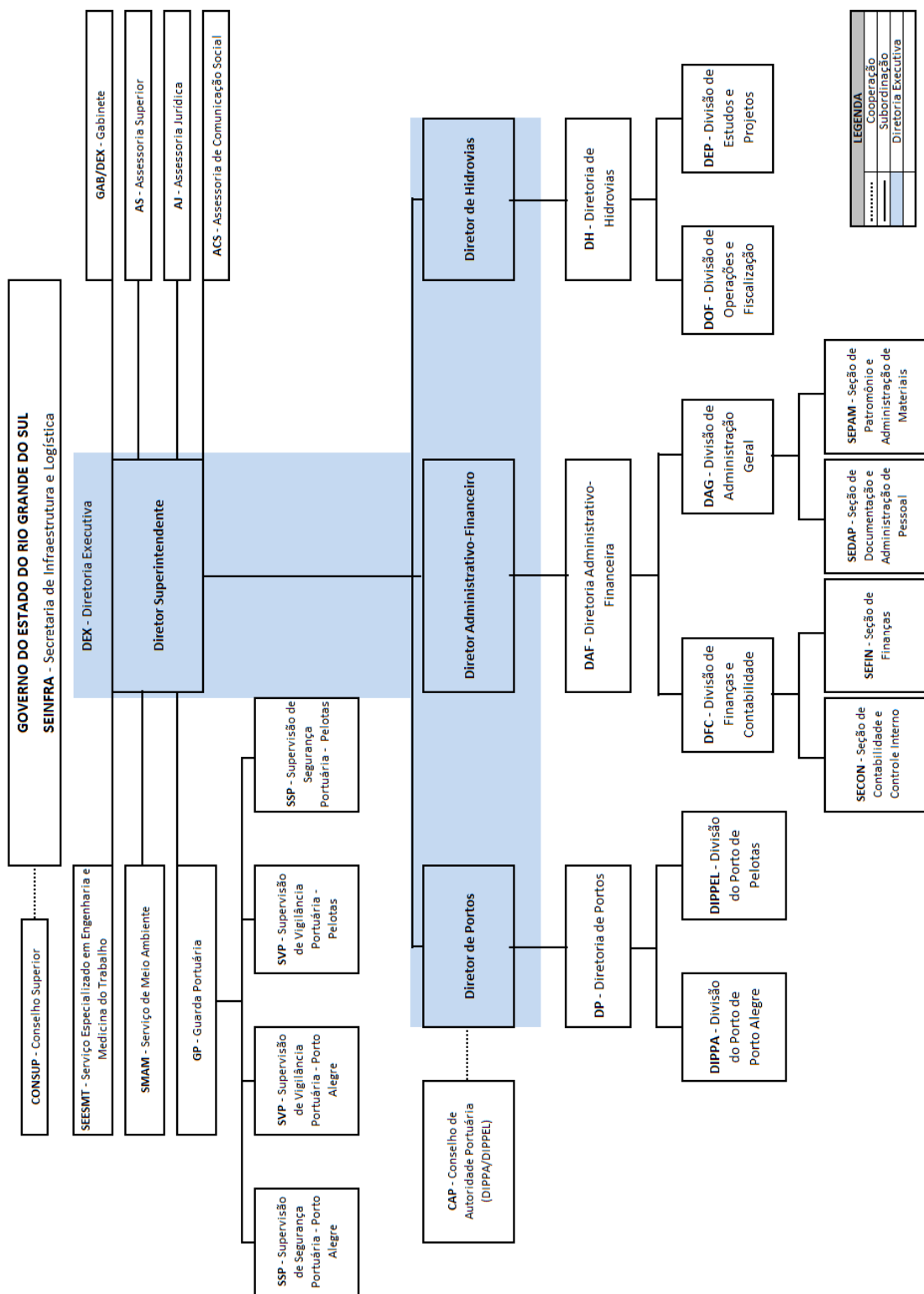
**V** – Controlar o acesso e circulação de pessoas, veículos e equipamentos, bem como os estacionamentos dentro da área do Porto Organizado;

**VI** – Fiscalizar outras tarefas de mesma natureza e de igual nível de complexidade, empresas terceirizadas ou assemelhadas, que devem contribuir com a Guarda Portuária para o fiel cumprimento das determinações de segurança da instalação portuária; e

**VII** – Suspende, no âmbito de suas competências, as operações portuárias ao observar a ocorrência de transgressão, falta de segurança e/ou acidente, arrolando os envolvidos e efetuando o devido registro e, se necessário, acionar os serviços públicos de apoio.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**ART. 2º** – A Guarda Portuária terá a seguinte estrutura organizacional com a síntese das descrições a seguir relacionadas:



**I – CHEFE DA GUARDA PORTUÁRIA:** terá como gestor empregado do quadro próprio ou de livre nomeação, sendo exigido, para o exercício do cargo, nível de escolaridade superior, possuidor do Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos, devidamente comprovada, na área de segurança, conforme o § 1º, do Art. 2º, da Seção I, da Portaria nº 350/2014 da SEP;

**II – SUPERVISÃO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA:** deverá ser supervisionada pelo Supervisor de Segurança Portuária (SSP), integrante da guarda portuária e que tenham, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atendam a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação periódica estabelecidos no regimento interno do porto, conforme previsto na Portaria nº 350/2014 da SEP, e que estejam, hierarquicamente subordinados ao Chefe da Guarda Portuária, devidamente capacitado junto à Comissão Nacional de Portos, Terminais e Vias Navegáveis, que terá a competência de realizar as atribuições previstas na Resolução nº 22/2004, da CONPORTOS e suas alterações, bem como das demais orientações, recomendações e/ou determinações emanadas desta e, ainda, da Comissão Estadual de Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CESPORTOS) e, também, do Gabinete Institucional da Presidência da República (GSI); e

**III – SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA:** deverá ser supervisionada por integrantes da guarda portuária, hierarquicamente subordinados ao Chefe da Guarda Portuária, sendo responsável pela supervisão do efetivo e equipes de serviço, nos postos de vigilância e das demais atividades, durante as jornadas de trabalho, conforme descrito abaixo:

**§1º – IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO:** atividade realizada por guardas portuários, devidamente capacitados/qualificados, responsáveis por operar e manter atualizado o sistema integrado de segurança do porto, agendando e registrando, eletronicamente, o ingresso e a saída de veículos, mercadorias, unidades de cargas e pessoas que acessem as áreas, locais, dependências e instalações, sob a jurisdição e/ou responsabilidade da administração do porto;

**§2º – MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES:** atividade realizada por guardas portuários, devidamente capacitados/qualificados, responsáveis por operar o sistema de monitoramento e comunicações, a fim de registrar a entrada, o trânsito, a movimentação e a saída de veículos, mercadorias, unidades de cargas e pessoas que

acessem as áreas, locais, dependências e instalações sob a jurisdição e/ou responsabilidade da administração do porto;

**§3° – INTELIGÊNCIA:** atividade realizada por guardas portuários, devidamente capacitados/qualificados, responsáveis por realizar missões especiais e/ou discretas de investigação, patrulhas, escoltas e/ou diligências, em cumprimento à competência da Guarda Portuária;

**§4° – PATRULHAMENTO TERRESTRE E AQUÁTICO:** atividade realizada por guardas portuários, devidamente capacitados, qualificados e habilitados perante os órgãos regulatórios e, ainda, autorizados pela Administração do Porto, com o objetivo de cumprir com a competência da Guarda Portuária; e

**§5° –** A Supervisão de Vigilância Portuária e a Supervisão de Segurança Portuária deverão trabalhar em consonância, buscando soluções no que se refere à segurança portuária e as exigências dos órgãos reguladores.



### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART. 3º** – A Guarda Portuária conterà os seguintes cargos e atribuições descritas abaixo:

**I – CHEFE DA GUARDA PORTUÁRIA:** terá como gestor empregado do quadro próprio ou de livre nomeação, sendo exigido, para o exercício do cargo, nível de escolaridade superior, possuidor do Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos, devidamente comprovada, na área de segurança, conforme o § 1º, do Art. 2º, da Seção I, da Portaria nº 350/2014 da SEP e terá as seguintes atribuições:

**§1º** – Traçar metas e objetivos para a Guarda Portuária;

**§2º** – Analisar e requerer provimento de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para o cumprimento das atividades da Guarda Portuária;

**§3º** – Buscar a qualificação e valorização dos profissionais da Guarda Portuária;

**§4º** – Coordenar a distribuição e execução das atividades e operações desenvolvidas para disciplinar e controlar o ingresso de pessoas e veículos nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;

**§5º** – Programar e coordenar a execução de esquemas especiais de segurança;

**§6º** – Coordenar as atividades e operações de viaturas e embarcações da guarda portuária em patrulhas e ações preventivas, ostensivas e investigatórias;

**§7º** – Prestar e solicitar auxílio e/ou cooperação às demais autoridades intervenientes nas atividades portuárias;

**§8º** – Analisar ocorrências e emitir relatórios diversos, determinando as providências legais cabíveis;

**§9º** – Coordenar a execução dos serviços, atividades e operações atinentes à Guarda Portuária, verificando seu cumprimento, por intermédio dos Supervisores de Vigilância Portuária e Supervisores de Segurança Portuária e demais guardas portuários;

**§10°** – Fiscalizar a distribuição, uso, conservação e manutenção das viaturas, embarcações, armamentos, munições, equipamentos, materiais cargas, fardamentos, e demais acessórios disponibilizados, exclusivamente, ao exercício das atividades e operações da Guarda Portuária;

**§11°** – Promover a disciplina e o cumprimento do Regimento da Guarda Portuária e das demais recomendações e determinações emanadas, na forma da legislação vigente;

**§12°** – Coordenar as atividades de inteligência relacionadas às missões especiais e/ou discretas, de investigação, patrulhas, escoltas e diligências, que serão realizadas por guardas portuários, devidamente capacitados;

**§13°** – Assegurar a elaboração e atualização do Plano de Segurança Pública Portuária;  
e

**§14°** – Observar as competências das demais Autoridades atuantes no Porto Organizado, buscando a articulação, integração e harmonização das ações, visando à garantia da segurança na área do porto.

**II – SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA:** deverá ser exercida por servidor, integrante da guarda portuária e que tenha, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atenda a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação periódica estabelecidos no regimento interno do porto, conforme previsto na Portaria n° 350/2014 da SEP e que tenha a certificação do curso de Supervisor de Segurança Portuária – SSP, da CONPORTOS e, também, que esteja, hierarquicamente, subordinado ao Chefe da Guarda Portuária, devidamente capacitado junto à Comissão Nacional de Portos, Terminais e Vias Navegáveis, que terá a competência de realizar as atribuições previstas na Resolução n° 22/2004, da CONPORTOS e suas alterações, bem como das demais orientações, recomendações e/ou determinações emanadas desta e, ainda, da Comissão Estadual de Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CESPORTOS) e, também, do Gabinete Institucional da Presidência da República (GSI), tendo as atribuições abaixo descritas:

**§1°** – Executar uma inspeção inicial completa da segurança das instalações portuárias, levando em conta os aspectos relevantes da avaliação da segurança;

**§2°** – Colaborar com o Chefe da Guarda Portuária na elaboração e atualização do Plano de Segurança Pública Portuária;

**§3°** – Implementar e executar o Plano de Segurança Pública Portuária;

**§4°** – Executar inspeções regulares da segurança da instalação portuária, com vistas a assegurar a continuidade da aplicação das medidas apropriadas de segurança;

**§5°** – Intensificar a conscientização sobre a segurança no Porto;

**§6°** – Assegurar o treinamento adequado ao pessoal responsável pela segurança no Porto;

**§7°** – Reportar-se às autoridades e manter registro, por 5 (cinco) anos, das ocorrências que ameaçam a segurança das instalações portuárias;

**§8°** – Coordenar a implementação do Plano de Segurança Pública Portuária com as companhias de navegação e com os oficiais de segurança dos navios;

**§9°** – Assegurar que os padrões estabelecidos para o pessoal responsável pela segurança das instalações portuárias sejam atendidos;

**§10°** – Assegurar que os equipamentos de segurança estejam adequadamente operados, testados, calibrados e mantidos;

**§11°** – Tratar diretamente com os navios ocorrências de incidentes de proteção e auxiliar os Oficiais de Segurança dos navios, quando atracados no píer, mas em operação no Porto;

**§12°** – Estabelecer as comunicações com os Oficiais de Segurança do navio a fim de coordenar as ações adequadas para o estabelecimento do Plano de Segurança do navio, conforme necessário;

**§13°** – Comunicar-se com o Oficial de Segurança do navio e participar à autoridade competente toda vez que for informado que um navio está operando em um nível de segurança mais alto do que o nível de segurança do Porto;

**§14°** – Informar ao navio sobre qualquer mudança subsequente no nível de segurança da instalação portuária e transmitir quaisquer informações das garantias de segurança;

**§15°** – Assegurar a coordenação eficaz e a implementação do Plano de Segurança Pública Portuária, através da participação em exercícios a intervalos apropriados, elevando em conta as diretrizes constantes da Parte B do Código ISPS;

**§16°** – Conhecer as diretrizes constantes da Parte B, Seção 18, do Código de ISPS;

**§17°** – Centralizar e coordenar as atividades referentes a buscas;

**§18°** – Coordenar os trabalhos dos setores subordinados;

**§19°** – Providenciar para que o pessoal envolvido na segurança das instalações portuárias seja em número suficiente para prestar segurança adequada 24 horas por dia;

**§20°** – Coordenar a execução do Programa de Treinamento, Simulados e Exercícios;

**§21°** – Assessorar a direção das instalações portuárias nos assuntos de Segurança Pública Portuária;

**§22°** – Manter ligação com órgãos públicos federais e estaduais, firmas operadoras e prestadoras de serviço com a finalidade da plena execução do PSPP;

**§23°** – Autorizar o credenciamento e o cadastramento de pessoas, exceto funcionários, e de veículos, que de forma permanente ou temporária desempenhem atividades em áreas das instalações portuárias;

**§24°** – Dimensionar e distribuir o quantitativo de pessoal da Unidade de Segurança em seus diversos setores, determinando as acumulações de atribuições que se mostrarem necessárias;

**§25°** – Manter em boa guarda, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os arquivos físicos ou eletrônicos que se referem à Guarda Portuária; e

**§26°** – Executar outras atividades que venham a ser exigidas pelos órgãos reguladores, a fim de manter atualizado o Plano de Segurança da instalação portuária.

**III – SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA:** deverá ser exercida por servidor, integrante da guarda portuária e que tenham, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atendam a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação

periódica estabelecidos no regimento interno do porto, tendo as atribuições abaixo descritas:

**§1°** – Elaborar escalas de serviço, folgas e repousos, orientando o pessoal envolvido e, quando necessário, remanejar os guardas portuários, a fim de melhor atender as necessidades do serviço;

**§2°** – Conferir o registro do ponto, registrar as faltas, licenças e as ocorrências de serviço, dando imediata ciência ao Chefe da Guarda Portuária sobre os fatos e ocorrências constatados;

**§3°** – Zelar pela disciplina, apresentação e asseio pessoal do efetivo e pela conservação dos equipamentos da Guarda Portuária;

**§4°** – Fiscalizar o uso do uniforme e dos equipamentos utilizados pelos integrantes do efetivo da Guarda Portuária;

**§5°** – Supervisionar a utilização do armamento e munição institucional;

**§6°** – Supervisionar o andamento dos serviços nos postos, áreas e locais de trabalho, cobrando empenho na execução das atividades e atribuições, prestando apoio e auxílio aos guardas portuários de serviço;

**§7°** – Exigir dos condutores de viaturas ou embarcações à disposição da Guarda Portuária, nos turnos de trabalho, o preenchimento de planilha registrando data, horário, quilometragem, abastecimento, estado de conservação e avarias existentes, dando imediata ciência ao Chefe da Guarda Portuária sobre alterações constatadas;

**§8°** – Elaborar e encaminhar aos setores responsáveis, por intermédio de documento oficial, físico ou eletrônico, registrando acidentes, danos, lesões e ilícitos, que ocorrerem nos turnos de trabalho;

**§9°** – Elaborar relatórios e registrar ocorrências em livros próprios ou boletins específicos;

**§10°** – Manter em boa guarda, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os arquivos físicos ou eletrônicos que se referem à Guarda Portuária;

**§11°** – Requisitar reforço de efetivo quando necessário;

**§12°** – Exigir o cumprimento do Regime Disciplinar, previsto neste Regimento;

**§13°** – Supervisionar a execução de atividades e operações de seus subordinados, conforme as recomendações e determinações recebidas dos seus superiores;

**§14°** – Organizar ações especiais de segurança determinadas pelo Chefe da Guarda Portuária;

**§15°** – Registrar e encaminhar ao Chefe da Guarda Portuária os atos de indisciplina e insubordinação do pessoal, sob seu comando, para as medidas legais cabíveis;

**§16°** – Acompanhar as ações de segurança, salvamento ou combate a sinistros, no caso de acidentes, calamidades ou situações de perigo, bem como acionar os órgãos competentes para a continuidade destas ações;

**§17°** – Cumprir as orientações contidas no Plano de Segurança da instalação portuária;

**§18°** – Colaborar com o Chefe da Guarda Portuária na elaboração e atualização do Plano de Segurança Pública Portuária; e

**§19°** – Executar outras atividades correlatas.

**IV – GUARDA PORTUÁRIO:** é servidor, integrante da guarda portuária e que tenham, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atendam a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação periódica estabelecidos no regimento interno do porto, tendo as atribuições abaixo descritas:

**§1°** – Apresentar-se no posto, local ou área de trabalho no horário previsto, devidamente uniformizado, equipado e com os devidos cuidados com o asseio pessoal;

**§2°** – Zelar pela disciplina e pela conservação do equipamento que utiliza;

**§3°** – Receber de seu antecessor e repassar ao seu sucessor, no posto de serviço, local ou área de trabalho, onde estiver escalado(s), o(s) armamento(s), a(s) munição(ões), o(s) material(ais), o(s) equipamento(s) e demais acessórios pertinentes ao exercício das atividades, conferindo e comunicando, de imediato, à chefia qualquer anormalidade, dano ou avaria constatada;

**§4°** – Verificar as condições de funcionamento do armamento e munição que irá portar, por ocasião de seu recebimento;

**§5°** – Portar durante o seu turno ou jornada de trabalho, o armamento regulamentar, de forma ostensiva, em coldre afixado ao seu cinturão;

**§6°** – Receber de seu antecessor as orientações, instruções e ordens emanadas que tenham sido passadas formalmente ao posto, local ou área de trabalho, mantendo-se inteirado do andamento das atividades e operações portuárias que estão sendo realizadas e previstas, esclarecendo as dúvidas com seu superior hierárquico;

**§7°** – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e volumes nos locais de acesso ao porto, identificando-os de acordo com normas preestabelecidas pela autoridade portuária;

**§8°** – Zelar pela segurança das pessoas e serviços nos ambientes de trabalho na área do Porto Organizado;

**§9°** – Orientar e fiscalizar o trânsito de veículos na área do Porto Organizado;

**§10°** – Policiar áreas do Porto Organizado, zelando pela ordem e guarda de bens, pessoas e meio ambiente;

**§11°** – Efetuar rondas e patrulhamentos fiscalizando e zelando pelo patrimônio da instituição e o pleno desempenho das atividades e operações portuárias;

**§12°** – Realizar missões especiais ou discretas de investigação, patrulhas e diligências, em cumprimento à competência da Guarda Portuária, quando designado por seus superiores hierárquicos;

**§13°** – Manter sua chefia imediata constantemente informada de suas ações ou alterações durante seu turno, através dos meios de comunicação disponíveis;

**§14°** – Acompanhar e orientar operações portuárias, quando solicitado pelo chefe do setor operacional;

**§15°** – Requisitar reforço de efetivo, quando necessário;

**§16°** – Manter a vigilância do sistema de monitoramento, a fim de registrar e impedir eventuais atos ilícitos na entrada, no trânsito, na movimentação e na saída de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias nas áreas, locais, dependências e instalações, sob responsabilidade da administração do porto;

**§17°** – Conduzir viaturas ou embarcações, em objeto de serviço, desde que devidamente habilitado e autorizado, em rondas, patrulhamentos ou ações de policiamento, registrando sua utilização em livro próprio;

**§18°** – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

**§19°** – Investigar, com a finalidade de esclarecer atos ilícitos tentados ou praticados contra o patrimônio, sob responsabilidade da instituição, levantando fatos e/ou colhendo declarações de suspeitos ou testemunhas;

**§20°** – Impedir a atracação no cais e/ou abastecimento de água ou energia elétrica de embarcações não autorizadas;

**§21°** – Permitir a atracação e prestar socorro à(s) embarcação(ões) em situação de emergência;

**§22°** – Prestar as ações de segurança, salvamento ou combate a sinistros, no caso de acidentes, calamidades ou situações de perigo, bem como acionar os órgãos competentes para a continuidade dessas ações;

**§23°** – Identificar embarcações com atitudes suspeitas junto ao Porto Organizado e comunicar à chefia imediata;

**§24°** – Participar de ações especiais de segurança referentes aos atos ilícitos praticados contra embarcações;

**§25°** – Cooperar com as autoridades policiais e demais autoridades intervenientes nas diversas atividades e operações portuárias;

**§26°** – Deter suspeitos ou autores de atos ilícitos encaminhando-os às autoridades competentes;

**§27°** – Registrar as ocorrências em livro de registro e levar ao conhecimento do superior imediato quaisquer danos, avarias ou irregularidades constatadas em seu posto, local ou área de trabalho;

**§28°** – Relatar ao sucessor de seu turno, bem como ao superior imediato, todas as ocorrências de sua jornada de trabalho;

**§29°** – Solicitar, formalmente, a reposição de munição(ões) deflagrada(s), por motivo



de ocorrência; e

**§30**– Executar outros trabalhos correlatos ao cargo ou que possam surgir no decorrer dos serviços.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA QUE DEVE SER FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**

**Art. 4º** – A administração do porto organizado deverá prover os meios e recursos necessários à plena atuação da unidade de segurança portuária, incluindo instalações físicas e equipamentos de apoio à segurança portuária, de acordo com o PSPP do porto e de conformidade com a legislação aplicável, mantendo:

**I** – dependências destinadas à execução da função operacional de segurança equipadas de sistema de comunicação;

**II** – sistema de alarme, comunicação ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local dos órgãos de segurança pública;

**III** – local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, de acordo com Art. 4º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

**Art. 5º** – A administração do porto deverá fornecer aos guardas portuários:

**I** – uniforme, de uso obrigatório, segundo padrões e normas estabelecidos em regimento interno, com a identificação do porto organizado e a identificação pessoal do integrante da guarda;

**II** – armas letais e não letais, de acordo com a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com os decretos que a regulamentam e com as normas do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça;

**III** – documento de porte institucional de arma e identificação funcional contendo informações do porte e citação da Lei; e

**IV** – seguro de vida, considerando suas atribuições específicas.

## **CAPITULO V** **DO UNIFORME**

**Art. 6º** – O uniforme da Guarda Portuária é constituído pelos seguintes itens:

- I** – Coturno preto;
- II** – Sapato de segurança preto;
- III** – Calça tática cor cáqui;
- IV** – Calça tática cor preta;
- V** – Gandola tática cor cáqui;
- VI** – Camiseta de manga curta gola redonda cor preta com identificações do Porto Organizado e pessoal do servidor;
- VII** – Camiseta de manga curta gola pólo cor preta com identificações do Porto Organizado e pessoal do servidor;
- VIII** – Bermuda;
- XIX** – Blusão gola “V” cor caqui;
- X** – Jaqueta ou japona preta com identificações do Porto Organizado e pessoal do servidor;
- XI** – Boné preto com distintivo da Guarda Portuária;
- XII** – Colete balístico preto com identificação do servidor e fator sanguíneo;
- XIII** – Cinturão e coldre pretos;
- XIV** – Cinto preto;
- XV** – Apito e fiel;
- XVI** – Suporte para algema;
- XVII** – Algema de braço;
- XVIII** – Porta bastão;
- XIX** – Touca de lã;
- XX** – Bastão; e
- XXI** – Outros equipamentos necessários à atividade do Guarda Portuário.

**Art. 7º** – Dada a obrigatoriedade da utilização do uniforme de todo efetivo da Guarda Portuária, o Chefe da Guarda Portuária promoverá a aquisição e a sua reposição, semestralmente, dos itens que compõem o uniforme do profissional;

**Art. 8º** – Quando em objeto de serviço e observadas as condições climáticas, o fardamento a ser utilizado poderá ser alterado a critério do supervisor de vigilância;

**Art. 9º** – É expressamente proibido o uso de qualquer peça, adereço, acessório, adorno, equipamento ou outra peça adicional estranha às consagradas neste Regimento;

**Art. 10°** – O Chefe da Guarda Portuária, em decorrência da realização de atividades, operações, missões discretas e/ou reservadas, poderá dispensar os guardas portuários designados do uso do uniforme;

**Art. 11°** – O extravio, roubo ou furto de qualquer peça do uniforme e/ou dos acessórios utilizados no desempenho das atividades e operações da Guarda Portuária, deverá ser imediatamente registrado no órgão policial competente e, posteriormente, na Guarda Portuária, para a adoção das providências legais cabíveis;

**Art. 12°** – O descarte por dano ou desgaste dos itens que compõem o uniforme deverá se dar por devolução ao setor responsável, no próprio órgão;

**Art. 13°** – O uso indevido de qualquer peça do uniforme, dos materiais e dos equipamentos disponibilizados para o desempenho das atividades e operações da Guarda Portuária, implicará adoção de medidas disciplinares previstas neste Regimento e, no que couber, na legislação vigente; e

**Art. 14°** – O Chefe da Guarda Portuária poderá requisitar a utilização de uniforme de passeio para solenidades oficiais.

**CAPITULO VI**  
**DO ARMAMENTO**

**Art. 15°** – O armamento a ser utilizado pela Guarda Portuária deverá atender ao estabelecido pela Portaria n° 3222/2012 – DG/DPF, e pela legislação vigente;

**Art. 16°** – O uso indevido ou extravio do armamento, das munições e dos demais acessórios disponibilizados para o desempenho dos serviços, atividades ou operações da Guarda Portuária, implicará na adoção de medidas disciplinares previstas na legislação vigente;

**Art. 17°** – Ao final do turno de trabalho o Guarda Portuário, obrigatoriamente, terá que repassar a seu sucessor ou, no impedimento deste, a seu superior(es) imediato(s) o(s) armamento(s), a(s) munição(ões), o(s) equipamento(s) e o(s) acessório(s) disponibilizado(s) para o desempenho de suas atividades profissionais;

**Art. 18°** – O Chefe da Guarda Portuária promoverá a confecção da Carteira Funcional dos integrantes da categoria, nos termos da Lei Federal n° 10.826/2003, que deverá ser emitida pelo Diretor Superintendente; e

**Art. 19°** – É expressamente proibida a utilização de armamento(s) e munição(ões) estranha(s) às disponibilizadas pela Guarda Portuária.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CAPACITAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA**

**Art. 20° – A CAPACITAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA**, instituída com o propósito de otimizar o processo de formação, qualificação, atualização, desempenho profissional, no âmbito da Guarda Portuária, deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos, contendo, necessariamente, as seguintes diretrizes:

**I** – Favorecer a participação dos setores e instituições relacionados com a segurança portuária, na capacitação dos trabalhadores, de forma ampla;

**II** – Favorecer a participação da categoria e suas representações;

**III** – Atender as diretrizes da Política Nacional de Qualificação do Trabalhador Portuário;

**IV** – Buscar a modernização, o aprimoramento, a valorização, a qualificação e a eficiência da atividade prestada;

**V** – Promover a ampla transparência dos conteúdos e das disponibilidades de vagas;

**VI** – Participar de curso básico de formação profissional de guarda portuário, por ocasião de ampliação ou reposição do efetivo; e

**VII** – Realizar avaliação psicológica para manuseio e porte de armas de fogo permitidas, na forma da legislação vigente.

**Art. 21°** – O Plano de Capacitação deverá abranger as seguintes dimensões:

**I – FORMAÇÃO:** definição de ações e cursos visando à formação, de forma a preparar o profissional admitido para exercer as suas funções de guarda portuário, nas diversas áreas de atuação;

**II – APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO:** definição de ações e cursos para atualizar e aperfeiçoar o profissional guarda portuário, contribuindo para a padronização dos procedimentos operacionais e consolidação dos conhecimentos adquiridos no período de formação, sendo que tais cursos devem ter caráter continuado, buscando a excelência no desempenho das atividades da guarda portuária; e

**III – CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA:** capacitação e requalificação em novas tecnologias e em sistemas de segurança nacional e internacional, bem como cursos de formação e qualificação de procedimentos relacionados à investigação, inteligência e outros cursos relacionados ao segmento da atividade de segurança pública e/ou portuária.

**Art. 22°** – A administração portuária, na promoção das ações e cursos de capacitação, poderá utilizar meios próprios ou aqueles fomentados e desenvolvidos pela Secretaria de Portos – SEP, relativos à capacitação dos profissionais que atuam na área portuária;

**Art. 23°** – A administração portuária definirá o número de vagas para cursos de formação de Supervisor de Segurança Portuária, de acordo com o estabelecido pela CONPORTOS.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**SEÇÃO I**  
**DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA PORTUÁRIA**

**Art. 24°** – O Guarda Portuário terá os seguintes deveres e responsabilidades:

**I** – Ser assíduo e pontual ao serviço;

**II** – Cumprir as disposições do presente Regimento e, ainda, as orientações, instruções, recomendações e determinações expressamente emanadas;

**III** – Atender as pessoas e ao público em geral, com educação, respeito, cordialidade e urbanidade, prestando as orientações e as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**IV** – Exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes as suas atividades, resguardando sigilo sobre assuntos de interesse da instituição e da Guarda Portuária; e

**V** – Comprovar as faltas justificadas ao chefe imediato.

**SEÇÃO II**  
**DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 25°** – O Chefe da Guarda Portuária, em decorrência do registro em Livro de Ocorrências, Comunicação própria da corporação e/ou Boletim de Ocorrência, em que sejam arrolados e/ou envolvidos servidores da Guarda Portuária pela prática de atos e/ou atitudes que venham infringir as normas que constam neste Regimento, bem como na legislação vigente, poderá sugerir ao Diretor Superintendente a instalação de Comissão de Sindicância para apurar os fatos e, no que couber, na forma da lei, visando a adoção/aplicação das providências e medidas legais cabíveis.



**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26°** – O presente Regimento atende às determinações emanadas pelo Art. 17º, § 1º, Inciso XV da Lei Federal n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, combinado com o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal n.º 6620, de 29 de outubro de 2008, pelas diretrizes definidas através da “Portaria n.º 121, de 13 de maio de 2009, do Ministério de Estado da Secretaria Especial de Portos”, publicada no “Diário Oficial da União – DOU /ISSN 1677-7042, de 14 de maio de 2009”, regulamentadas pela Portaria Ministerial – Secretaria Especial de Portos n.º 350, de 1º de outubro de 2014;

**Art. 27°** – Fica instituído que as comunicações internas da Guarda Portuária terão identificação própria seqüencial anual com as seguintes identificações:

**CI/GP** – Chefia da Guarda Portuária;

**CI/SVP** – Supervisor de Vigilância Portuária; e

**CI/SSP** – Supervisor de Segurança Portuária.

**Art. 28°** – A presente Portaria somente poderá ser alterada mediante designação de Comissão para tal fim, com representação da Guarda Portuária;

**Art. 29°** – Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação do Diretor Superintendente; e

**Art. 30°** – Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.